

## **À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

### **RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAR O PLS 465/18**

Prof. Dr. Benedito Souza Filho (UFMA)

Prof. Ms. Ulisses Denache Vieira Souza( COLUN-UFMA)

Ms. Nathali Ristau (Instituto Amares)

O PLS 465, de novembro de 2018, de autoria do Senador Roberto Rocha, apresenta muitas limitações por ter sido construído a partir de uma metodologia cartográfica que não permite a visualização de detalhes da região em questão, sobretudo de seus aspectos ambientais, como os corpos hídricos e áreas de restinga, por exemplo. O conteúdo do PLS está envolto de problemas porque propõe alterações, sem o devido lastro de informações técnico-científicas, assim impactando não apenas o ambiente mas, principalmente, as comunidades tradicionais que historicamente vivem e trabalham na área hoje identificada como Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Essas comunidades, que tiveram seus territórios transformados em unidade de conservação de proteção integral, e que passaram a ter suas atividades costumeiras criminalizadas, serão excluídas dos limites do Parque, caso o PLS seja aprovado como se apresenta atualmente, transformando-se em reféns da especulação imobiliária.

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses tem sido propagandeado como um dos grandes atrativos naturais do mundo, sendo inclusive objeto de forte campanha para convertê-lo em patrimônio natural da humanidade. Desta forma, as áreas em seu entorno, se prevalecer o proposto no PLS, serão objeto de grande cobiça e especulação, não apenas para grandes empreendimentos turísticos, mas para instalação de casas e sítios de veraneio.

Essa situação de insegurança ambiental e social, possibilitada pela proposta do PLS, soma-se aos muitos problemas já enfrentados pelas famílias. Os constrangimentos historicamente sofridos justificaram uma Ação Civil Pública impetrada na justiça pelo Ministério Público Federal para tentar superá-los. Os desdobramentos dessa ACP resultaram na sentença do Juiz Federal que possibilitou a conciliação entre o ICMBio e as comunidades tradicionais, residentes no PNLM, via constituição de um Grupo de Trabalho para elaboração de Termos de Compromisso (já em andamento), de acordo com a IN-ICMBIO 26/2012. Os Termos de Compromisso serão um instrumento fundamental na compatibilização da reprodução do modo de vida das famílias com a conservação da natureza no PNLM.

Ressaltamos que o fato de a proposta do Poder Legislativo para a desafetação de áreas no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses ser realizada sem os devidos estudos técnico-científicos, configura iniciativa de notória repercussão negativa, que traz prejuízos ao Sistema das Unidades de Conservação, colocando em risco o patrimônio natural protegido e os direitos das populações tradicionais do PNLM. **Entre outros efeitos danosos, caso o PLS prospere sem os devidos ajustes, será o de possibilitar que terras públicas de unidades de conservação de proteção integral, entrem para o mercado e passem às mãos de particulares.**

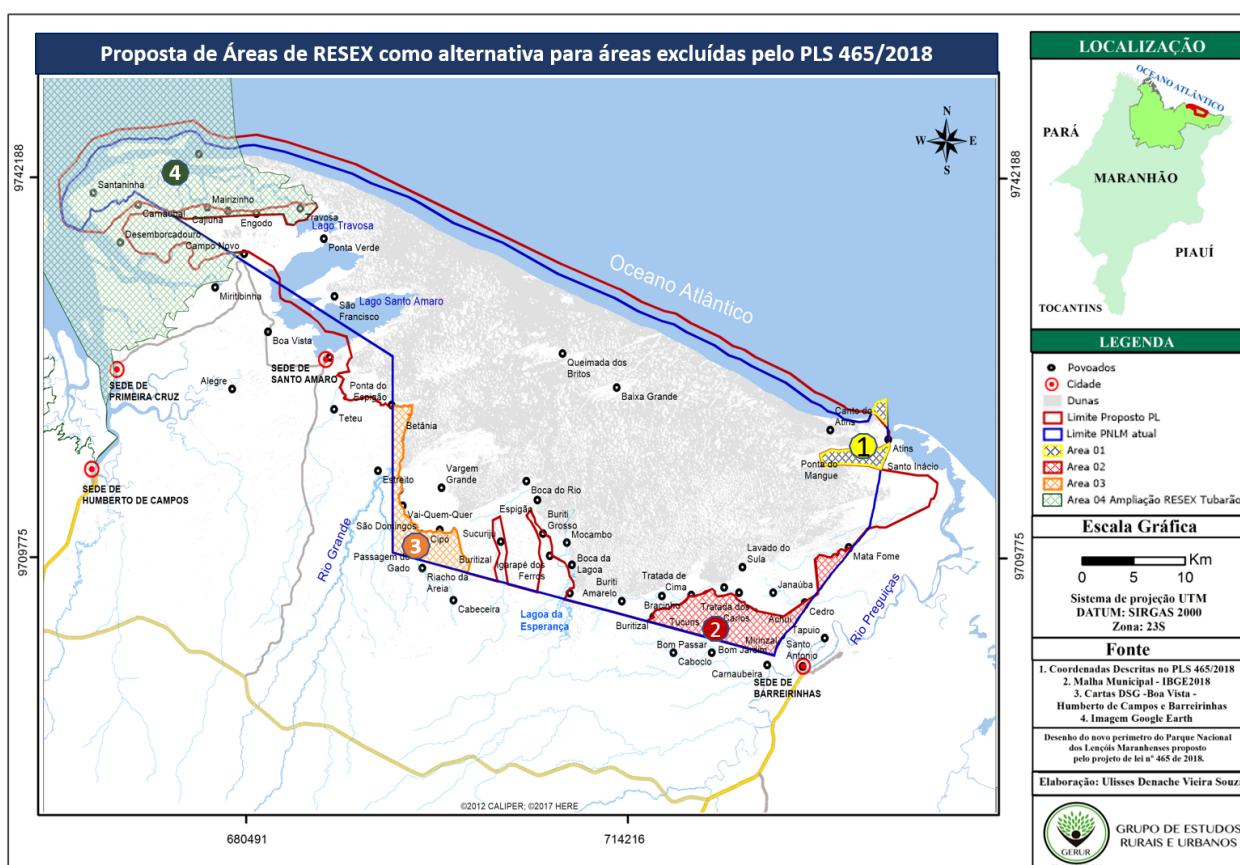
Tendo em vista os argumentos apresentados na análise técnica do Projeto de Lei do Senado, N°465/2018, de autoria do Senador Roberto Rocha, recomendamos:

1. Que seja realizada, através de procedimentos adequados, a consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais afetadas pelo Projeto de Lei do Senado n°465/ 2018, inclusive na forma da Convenção 169 da OIT, promulgada internamente pelo Decreto N°

5.051, de 19 de abril de 2004;

2. Que sejam adotados procedimentos com vistas à elaboração e uso de uma base cartográfica capaz de subsidiar as discussões sobre os novos limites do PNLM;

3. Em função do modo de vida tradicional, enraizado em distintas porções do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, e dada a preocupação ambiental associada às atividades econômicas das famílias, recomendamos que algumas áreas sugeridas para exclusão, tradicionalmente ocupadas pelas famílias, não sejam desafetadas e sim recategorizadas, transformando-as, concomitantemente à definição do novo perímetro do PNLM, em unidades de conservação de uso sustentável na categoria Reserva Extrativista, conforme sinalizado no mapa a seguir (áreas 1, 2 e 3). Essa iniciativa asseguraria a dupla proteção, do ambiente e das famílias, corrigindo definitivamente os erros cometidos no passado.



4. No caso da Resex Marinha Baía do Tubarão, decretada em 2018, recomendamos que seja ampliada, de modo a englobar as áreas e as comunidades da parte oeste do Parque (área 4 sinalizada no mapa a seguir). Tais comunidades já demonstravam interesse em integrar a reserva, mas por já estarem dentro do Parque, não foram consideradas para compor a Resex Baía do Tubarão. Atualmente, as comunidades dentro do Parque como, Mairizinho, Santaninha, Travosa e outras, ficaram comprimidas entre as restrições que o Parque legalmente lhes impõe e uma Resex. Entre essas duas unidades de conservação restou um corredor ecológico que ficou, no PLS, totalmente desprotegido em termos ambientais, já que o perímetro proposto pelo Senador ignorou-o. Trata-se, no entanto, de uma zona de transição entre a Resex e o PNLM, (ver mapa a seguir) de fundamental importância ambiental e biológica. Ampliando-se a Resex, possibilitaria a dupla proteção: do ambiente e das comunidades tradicionais.

